

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Dispõe sobre parcelamento de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando revelar-se oportuno atualizar a disciplina do pagamento parcelado das multas aplicadas pela Corte, com o intuito de promover maior equilíbrio entre a obrigação e a capacidade de seu recolhimento pelo responsável, visando garantir efetividade às sanções,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta resolução disciplina o parcelamento de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - O parcelamento a que alude o artigo 1º desta resolução observará os seguintes limites, conforme o valor da multa:

I - até 199 (cento e noventa e nove) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em até 12 (doze) parcelas;

II - entre 200 (duzentas) UFESPs e 499 (quatrocentas e noventa e nove) UFESPs, em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III – entre 500 (quinhentas) UFESPs e 2.000 (duas mil) UFESPs, em até 36 (trinta e seis) parcelas;

Parágrafo único - Os pagamentos resultantes do disposto no “caput” deste artigo respeitarão, ainda, o seguinte:

1. no caso do inciso I, o valor da parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFESPs;
2. as prestações serão mensais, consecutivas e corresponderão a quantia representativa de um mesmo número de UFESPs.

Artigo 3º - A opção pelo parcelamento e o número máximo de parcelas serão automaticamente apresentados pelo sistema de gerenciamento de multas, disponível no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-recolhimento>, observados os critérios previstos no artigo 2º desta resolução.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive a todas as multas pendentes de pagamento, ou aos respectivos saldos, revogado o Comunicado GP nº 1, de 27 de maio de 2015.

São Paulo, 6 de setembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

ROBSON MARINHO
Conselheiro

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

SILVIA MONTEIRO
Auditora-Substituta de Conselheiro

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
Auditor-Substituto de Conselheiro